

CONTRATO Nº 002/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ, E DO OUTRO, SANDERSON DA C QUEIROZ & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, representada pelo Sr. Presidente, o **Sr. PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, **SANDERSON DA C QUEIROZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.561/0001-70, com sede na Travessa Araújo Jorge, 60, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. SANDERSON DA COSTA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 7.246.798 - SDS/PE e CPF sob o nº 100.221.664-83, com endereço funcional na Travessa Araújo Jorge, nº 60, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a organização, manutenção, suporte, hospedagem do portal transparência, da Câmara Municipal de Cabrobó/PE, conforme descrito neste instrumento, pelo contratado com a seguinte descrição técnica:

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato tem sua celebração dispensada da realização de certame licitatório, nos termos do artigo 24, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE.

2.1 Por organização, manutenção e suporte do Portal Transparência compreende-se os seguintes serviços:

- a) Manutenção do layout;
- b) Testes e correções;
- c) Treinamento de um usuário da empresa para usar o painel.

2.3 A organização, manutenção e suporte do Portal da Transparência, será feita exclusivamente pelo CONTRATADO, salvo em caso fortuito ou por força maior, facultando-

lhe a contratação de terceirização, que terá vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e por todos os encargos existentes, quanto aos serviços.

2.4 Para que o suporte seja efetuado, o CONTRATADO deverá atender o CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, toda vez que este constatar algum problema de funcionamento no Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSERÇÃO DE CONTEÚDO

3.1 A inserção e atualização de conteúdo são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE ou TERCEIRO por ele autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA.

4.1 Se constatado problemas no funcionamento, o CONTRATADO exporá um relatório sobre o referido erro ao CONTRATANTE, dando-lhe ciência do prazo para normalização do problema constatado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o erro seja provocado pelo CONTRATANTE ou TERCEIRO por ele autorizado, ficará o CONTRATANTE responsável pelo dano causado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITO AOS ARQUIVOS

5.1 Em caso do termino do contrato o CONTRATANTE terá direito aos arquivos, tais como:

- a) as Imagens;
- b) Documentos em Word, Excel, PDF;
- c) Áudios;
- d) Vídeos;
- e) Banco de Dados (SQL);
- f) Todas as imagens que compõem o Layout.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 O CONTRATADO não se responsabiliza pelo funcionamento do Portal Transparência, caso o seu código fonte seja adulterado ou utilize script maliciosos pelo CONTRATANTE ou TERCEIRO autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações desejadas pela CONTRATANTE deverão ser requisitadas diretamente ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE ou TERCEIRO expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele.

7.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula décima.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, apoiando a rotina gerencial da Câmara Municipal de Cabrobó.

3.2 O CONTRATADO deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO atuará nos serviços de organização, manutenção, suporte, hospedagem do portal transparência, da Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

4.2 Os serviços terão início em 02 de janeiro de 2023 e findar-se-ão em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE pagará a contraprestação pelo serviço prestado pelo CONTRATADO no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

10.2 O pagamento das parcelas será realizado até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

5.3 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços prestados nos termos deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2023.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2004.000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

11.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando ao CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação do CONTRATADO, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cabrobó no Estado de Pernambuco.

13.2 Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cabrobó (PE), 02 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ
PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

SANDERSON DA C QUEIROZ & CIA LTDA
Sanderson da Costa Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: